

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 14/2024

Altera a Resolução DPGE nº 24/2021, que institui e regulamenta o teletrabalho de servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no artigo 134, §2º, da Constituição Federal e no artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do regime especial de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A Resolução DPGE nº 24/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26. O Defensor Público-Geral, ou a autoridade por ele designada, poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração e de forma justificada, cancelar ou suspender o teletrabalho autorizado para um ou mais servidores.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 26 da Resolução DPGE nº 24/2021.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado